CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 302/2025
Autoria: Vereador Hamilton Assis
Ementa*:* "Dispõe sobre a proibição da publicidade, patrocínio e promoção de jogos de azar eletrônicos e apostas que envolvam resultados de eleições, referendos e plebiscitos no Município de Salvador - BA, e dá outras providências".

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise encontra previsão nos arts. 171 e 194 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, que preleciona: "**Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão temática, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto**."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, importante mencionar a Lei Federal nº 14.790/2023[1], que "dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa". A referida norma estabelece parâmetros para a exploração comercial das apostas de quota fixa em âmbito nacional, incluindo diretrizes sobre publicidade, responsabilidade social e proteção ao consumidor.

- Além disso, com mesmo intuito, menciona-se o Decreto Municipal nº 30.095/2018[2], que "institui normas relativas à exibição de publicidade no Município do Salvador e dá outras providências". O referido decreto estabelece princípios e diretrizes para a veiculação de mensagens publicitárias em espaços públicos e privados, com foco na segurança urbana, na estética paisagística e na proteção do interesse coletivo.

1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[3] do Regimento Interno.

Salvador, em 5 de março de 2026.

Paula Schubach da Cunha de Magalhães
Supervisora de Análise e Pesquisa em exercício

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **Lei Federal nº 14.790/2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm
[2] **Decreto Municipal nº 30.095/2018.** Disponível em: http://leismunicipa.is/wblqi
[3] **RICMS. Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.